

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

Pelo presente, de um lado o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.017.041/0001-16, com sede na Rua Vereador Pedro Joaquim Roque nº 562, Jardim Horizonte, no Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por **Márcio Clever Faccin**, doravante denominado **contratante** e, do outro, a empresa **CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.022.318/0001-90, com sede na Rua Conceição Aparecida de Magalhães, 411, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, CEP: 86.985-000, neste ato representada por **Clemilda Rodrigues Ferreira**, portador do RG nº 6.677.074-5, CPF nº 026.104.639-01, residente na Rua Conceição Aparecida de Magalhães, nº 411, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, CEP: 86.985-000, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, o que segue, **em decorrência do Ato de Dispensa de Licitação nº 07/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Gestão Pública, compreendendo as áreas contábil, administrativa e de controle interno de órgão público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar orientações acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil da Instituição, em observância às legislações;
- Prestar orientação nos registros contábeis sobre os atos e fatos de gestão do SAMAE e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
- Prestar orientações nas declarações informativas a RFB – Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretaria do Tesouro Nacional, e demais órgãos fiscalizadores de recursos referentes às informações contábeis e orçamentárias;
- Acompanhar os registros contábeis realizados pela contabilidade.
- Auxiliar nas rotinas de definição de cronograma dos “fechamentos contábeis” (caráter mensal, bimestral, semestral e anual), colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades das áreas periféricas, observadas as regras contidas na legislação e àquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.
- Acompanhar as rotinas de envio de informação destinadas ao Tribunal de Contas do Paraná, na forma e periodicidade exigidas;
- Prestar orientação a respeito das rotinas, organização e do arquivamento dos documentos que derem origem à escrituração contábil e fiscal, inclusive, dos livros obrigatórios;
- Acompanhar as rotinas de escrituração contábil e fiscal, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Paraná.
- Acompanhar a Elaboração e publicação dos relatórios na forma exigida na legislação;

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

- Orientar e acompanhar as rotinas de obtenção de Certidões de Regularidade Fiscal da Instituição, perante os diversos órgãos fiscalizadores, na conformidade com a situação fiscal regular em que a empresa se apresente;
- Orientação para a correta aplicação dos recursos públicos e emissão de cheques para pagamento de despesas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará a contratada o valor de R\$ 6.420,00 (**SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS**).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: Vigorará o presente contrato da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES: Fica definido o valor contratual total de R\$ 6.420,00 (**SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS**), da seguinte forma:

I – pelo objeto referido no caput da cláusula primeira, o contratante pagará à contratada 10 (Dez) parcelas no valor de 642,00 (**SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS**), totalizando o valor de R\$ 6.420,00 (**SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS**).

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A verificação ficará a cargo da diretoria do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, 10 (DEZ) parcelas iguais no valor de 642,00 (**SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS**), a partir da apresentação da documentação fiscal referente ao objeto solicitado devidamente atestado pela administração.

§1º Deverá haver a apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de cinco dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará o orçamento da Autarquia no exercício de 2016 da seguinte forma:

ORGÃO: 20	SAMAE	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001	SAMAE
FUNÇÃO: 17	SANEAMENTO	

SUB FUNÇÃO	122	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA	0201	SISTEMA DE ÁGUA	
PROJETO ATIVIDADE	2201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO: Z.1.0076	RECURSO PRÓPRIO	EXERCÍCIO CORRENTE	

SUB FUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
PROGRAMA	0202	SISTEMA DE ÁGUA	
PROJETO ATIVIDADE	2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	SERVIÇOS TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO: Z.1.0076	RECURSO PRÓPRIO	EXERCÍCIO CORRENTE	

**PRESERVAR O MEIO AMBIENTE DEVE SER COMPROMISSO DE TODOS.
VAMOS NESSA LUTA COM A GENTE...**

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES: *Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.*

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: *A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s), o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.*

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: *A rescisão contratual poderá ser:*

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) dissolução da sociedade da contratada;

g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180

CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.

E-Mail – samae-pcb@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: *Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.*

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante ou a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: *Fica eleito o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAS: *Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.*

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Presidente Castelo Branco/PR. 15 de março de 2017.

Contratante: _____
(SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto)
Márcio Clever Faccin – Diretor do Samae

Contratada: _____
CLEMIDA RODRIGUES FERREIRA -ME
CLEMIDA RODRIGUES FERREIRA

Testemunhas: _____

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**Rua Vereador Pedro Joaquim Roque, 562- Jardim Progresso – Cx. P: 23 - Fone/Fax: (44) 3250-1180
CNPJ/MF – 02.017.041/0001-16 - CEP: 87.180-000 – Presidente Castelo Branco-Pr.**E-Mail – samae-pcb@uol.com.br****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017****CONTRATANTE:** SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**CNPJ:** 02.017.041/0001-16**CONTRATADA:** CLEMILDA RODRIGUES FERREIRA - ME**CNPJ:** 11.022.318/0001-90**OBJETO:** Prestação de serviços de Gestão Pública, compreendendo as áreas contábil, administrativa e de controle interno de órgão público.**COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar orientações acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil da Instituição, em observância às legislações;
- Presta orientação nos registros contábeis sobre os atos e fatos de gestão do SAMAE e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
- Prestar orientações nas declarações informativas a RTB – Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretaria do Tesouro Nacional, e demais órgão fiscalizadores de recursos referentes às informações contábeis e orçamentárias;
- Acompanhar os registros contábeis realizados pela contabilidade.
- Auxiliar nas rotinas de definição de cronograma dos “fechamentos contábeis” (caráter mensal, bimestral, semestral e anual), colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades das áreas periféricas, observadas as regras contidas na legislação e àquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Paraná.
- Acompanhar as rotinas de envio de informação destinadas ao Tribunal de Contas do Paraná, na forma e periodicidade exigidas;
- Prestar orientação a respeito das rotinas, organização e do arquivamento dos documentos que derem origem à escrituração contábil e fiscal, inclusive, dos livros obrigatórios;
- Acompanhar as rotinas de escrituração contábil e fiscal, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Paraná.
- Acompanhar a Elaboração e publicação dos relatórios na forma exigida na legislação ;
- Orientar e acompanhar as rotinas de obtenção de Certidões de Regularidade Fiscal da Instituição , perante os diversos órgãos fiscalizadores, na conformidade com a situação fiscal regular em que a empresa se apresente;
- Orientação para a correta aplicação dos recursos públicos e emissão de cheques para pagamento de despesas;

JUSTIFICATIVA: Que pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa.**VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**VALOR:** R\$ 6.420,00 (SEIS MIL QUATROCENTO E VINTE REAIS)

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. 15 de março de 2017.

MÁRCIO CLEVER FACCIN
DIRETOR DO SAMAE